

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

(Do Sr. DIMAS FABIANO)

Susta, nos termos do art. 49 inciso V da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que "Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva"

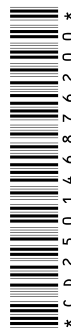
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Susta, nos termos do art. 49 inciso V da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que "Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva".

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, editado pelo Poder Executivo Federal, por violar princípios constitucionais e exorbitar o poder regulamentar. O referido decreto altera substancialmente a política pública de educação especial vigente limitando a atuação das instituições especializadas, como as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), que há



décadas cumprem papel essencial na educação, saúde e assistência às pessoas com deficiências.

Ao determinar, em seu artigo 8º, que a matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) não poderá substituir a matrícula em escola regular, o decreto retira das famílias o direito de escolher o modelo educacional mais adequado às necessidades de seus filhos. Atualmente, a criança com deficiência pode ser matriculada exclusivamente na APAE, instituição reconhecida como escola de educação especial. Com a nova regra, a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente na escola comum, e a APAE passará a desempenhar apenas função complementar, de apoio pedagógico e desenvolvimento assistido, deixando de exercer o papel principal na escolarização do estudante.

Essa imposição afronta o direito constitucional à educação, previsto no art. 205 da Carta Magna, que garante a promoção da educação em colaboração entre o Estado, a família e a sociedade. Viola também o princípio da liberdade de ensinar e de aprender, previsto no art. 206, inciso II, e o livre exercício da iniciativa privada na educação, garantido pelo art. 209, ambos da Constituição Federal. Ao impedir que instituições filantrópicas como as APAEs continuem a oferecer educação especializada de forma integral, o decreto restringe indevidamente a pluralidade pedagógica e desconsidera as diferentes realidades e condições de desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Além disso, o ato normativo em questão fragiliza o financiamento e a própria sobrevivência das entidades filantrópicas conveniadas, como as APAEs, que desempenham um papel insubstituível no atendimento de pessoas com deficiência. Ao reduzir as possibilidades de convênio e limitar a matrícula de alunos, o decreto desorganiza o sistema e compromete a continuidade do atendimento educacional especializado.

A educação especial não é um modelo único, há enorme diversidade nas condições de alunos com deficiência, desde deficiências leves até múltiplas, casos de autismo severo, deficiências intelectuais graves, com necessidade de



suporte intensivo. Um decreto que uniformiza uma “inclusão obrigatória” ignora as evidências educacionais de que determinados casos exigem ambientes especializados ou mistos.

Portanto, o Decreto nº 12.686/2025 não apenas excede os limites do poder regulamentar, mas também viola direitos fundamentais e princípios constitucionais, entre eles o direito à educação, a liberdade de ensino, a autonomia pedagógica e a separação dos Poderes. O Congresso Nacional, no exercício de sua competência constitucional estabelecida no art. 49, inciso V, tem o dever de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar.

Solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, em regime de urgência, dada a urgência da situação e o risco iminente de prejuízo educativo e institucional.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado DIMAS FABIANO  
PP/MG

